



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CONTRATO Nº 017/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE - CNPJ: 16.682.179/0001-44**, TENDO POR OBJETIVO *contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de medicamentos e material penso, destinado as diversas unidades de saúde do Município.*

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE - CNPJ: 16.682.179/0001-44**, com sede avenida Maria Emilia Regis Cavalcanti, 90, Timbabúba/PE, CEP: 55.870-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a ADESÃO N.º 003/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a Fornecer os materiais conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Lote 2 - LOTE II- MEDICAMENTOS CLÍNICOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ITEM	Especificação	APRESENTAÇÃO	Marca / Fabricante	Quant.	VALOR UNIT.	Valor Total
22	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.	COMPRIMIDO	E.M.S.	40000	0,04	1.600,00
23	ÁCIDO FÓLICO 5MG.	COMPRIMIDO	NATULAB	25000	0,06	1.500,00
25	ALBENDAZOL 400MG.	COMPRIMIDO	PRATI	7500	0,71	5.325,00
31	AMOXICILINA 500MG.	CÁPSULA	PRATI	35000	0,25	8.750,00
32	AMOXICILINA 50MG/ML. PÓ P/SUSPENSÃO ORAL. 60ML.	FRASCO	TEUTO	2000	7,37	14.740,00
35	ANLÓDIPINO 10 MG, BESILATO DE.	COMPRIMIDO	TEUTO	60000	0,12	7.200,00
37	ATENÓLÓL 50 MG.	COMPRIMIDO	TEUTO	25000	0,06	1.500,00
39	AZITROMICINA 500 MG.	COMPRIMIDO	PRATI	10000	0,90	9.000,00
47	CAPTÓPRIL 25 MG.	COMPRIMIDO	PRATI	250000	0,04	10.000,00
53	CEFALEXINA 50 MG/ML, PÓ P/SUSPENSÃO ORAL 60	FRASCO	TEUTO	1500	10,53	15.795,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

	ML.					
54	CEFALEXINA 500 MG.	CÁPSULA	TEUTO	17500	0,54	9.450,00
58	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	10000	0,35	3.500,00
63	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR 100 ML.	FRASCO	PRATI	500	2,15	1.075,00
65	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	15000	0,15	2.250,00
67	DIGOXINA 0,25 MG.	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	40000	0,09	3.600,00
69	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 10 ML.	FRASCO	PRATI	4000	1,30	5.200,00
73	ENALAPRIL MALEATO 20 MG.	COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	30000	0,07	2.100,00
79	FUROSEMIDA 40 MG.	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	40000	0,05	2.000,00
83	GLIBENCLAMIDA 5MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	60000	0,04	2.400,00
86	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG, SUSPENSÃO ORAL 100ML.	FRASCO	E.M.S.	800	3,05	2.440,00
89	HIDROCLORTIAZIDA 25MG.	COMPRIMIDO	PRATI	30000	0,04	1.200,00
91	IBUPROFENO 600MG.	COMPRIMIDO	GEOLAB	30000	0,21	6.300,00
92	IBUPROFENO 50MG/ML. SOLUCAO ORAL 30ML.	FRASCO	MEDQUIMICA	2500	1,77	4.425,00
102	LORATADINA 1 MG/ML.	XAROPE	PRATI	1500	3,69	5.535,00
103	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG .	COMPRIMIDO	GEOLAB	15000	0,06	900,00
105	METFORMINA 850MG CLORIDRATO.	COMPRIMIDO	PHARLAB	100000	0,09	9.000,00
114	METRONIDAZOL 250MG.	COMPRIMIDO	PRATI	25000	0,17	4.250,00
115	METRONIDAZOL 40MG/ML. SUSPENSÃO ORAL 80ML.	FRASCO	PRATI	1500	7,18	10.770,00
122	OMEPRAZOL 20MG.	CÁPSULA	HIPOLABOR	85.000	0,12	10.200,00
126	PARACETAMOL 500MG.	COMPRIMIDO	PHARLAB	50000	0,07	3.500,00
135	PROPRANOLOL 40MG CLORIDRATO.	COMPRIMIDO	PRATI	30000	0,04	1.200,00
140	SINVASTATINA 20MG.	COMPRIMIDO	PHARLAB	30000	0,13	3.900,00
142	SULFADIAZINA DE PRATA 1%. CREME 30G.	BISNAGA	NATIVITA	100	5,09	509,00
143	SULFAMETOXAZOL+TRIME TROPRI 400+80MG.	COMPRIMIDO	TEUTO	15000	0,14	2.100,00
TOTAL LOTE II					173.214,00	

Lote 3 - LOTE III- MEDICAMENTOS CLÍNICOS COMPLEMENTAR A ATENÇÃO BÁSICA.

ITEM	Especificação	APESENTAÇÃO	Marca / Fabricante	Quant.	Valor do Vencedor	Valor Total
152	AMBROXOL 3MG/ML INFANTIL 120ML.	XAROPE	FARMACE	3500	2,52	8.820,00
153	AMBROXOL 6MG/ML 120ML ADULTO.	XAROPE	FARMACE	3500	2,52	8.820,00
157	CINARIZINA 25MG.	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	4500	0,32	1.440,00
169	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 10G.	BISNAGA	SOBRAL	5000	1,92	9.600,00
170	NIMODIPINO 30MG.	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	6000	1,16	6.960,00
173	COMPLEXO, B.	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	12500	0,07	875,00
178	SIMETICONA 40MG.	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	3000	0,19	570,00
184	VITAMINA C 500MG/ÁCIDO ASCÓRBICO.	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	20000	0,23	4.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

185	VITAMINA C/ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML. SOL. ORAL C/20ML.	FRASCO	NATULAB	2000	1,63	3.260,00
TOTAL LOTE III =>						44.945,00
Lote 6 - LOTE VI— MEDICAMENTOS CLÍNICOS DE USO HOSPITALAR.						
ITEM	Especificação	Apresentação	Marca / Fabricante	Quant.	Valor do Vencedor	Valor Total
229	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA. INJETÁVEL 10ML.	AMPOLA	FARMACE	10000	0,23	2.300,00
235	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI.	F/A	TEUTO	150	15,30	2.295,00
236	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI.	F/A	TEUTO	100	11,64	1.164,00
246	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML SISTEMA FECHADO.	BISNAGA	FRESENIUS	1500	3,34	5.010,00
247	COMPLEXO B. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	HYPOFARMA	1500	1,12	1.680,00
249	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	FARMACE	1500	0,90	1.350,00
250	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML, INJETÁVEL 2,5ML.	AMPOLA	FARMACE	1500	1,05	1.575,00
252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	FARMACE	1500	0,73	1.095,00
257	FUROSEMIDA 10MG/ML. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	SANTISA	1500	0,61	915,00
261	GLICOSE 5%. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500ML.	BISNAGA	FRESENIUS	1500	4,84	7.260,00
268	HIOSCINA/ESCOPOLAMINA 20MG/ML. INJETÁVEL 1ML.	AMPOLA	HIPOLABOR	1000	1,89	1.890,00
269	KOLAGENASE COM CLORANFENICOL.	POMADA	CRISTALIA	120	16,30	1.956,00
274	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML CLORIDRATO. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	ISOFARMA	1000	0,46	460,00
278	PROMETAZINA 25MG/ML CLORIDRATO. INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	CRISTALIA	1000	2,98	2.980,00
280	RINGER LACTATO SÓDICO 500ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO.	BISNAGA	HALEXSTAR	1500	4,99	7.485,00
TOTAL LOTE VI						39.415,00
Lote 7 - LOTE VII - MATERIAL DE USO HOSPITALAR.						
ITEM	Especificação	Apresentação	Marca / Fabricante	Quant.	Valor do Vencedor	Valor Total
284	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL 13,5CM, 1,5CM,5MM CONVENCIONAL. C/100 UNDES.	PACOTE	ESTILO	80	7,47	597,60
285	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25x8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL.	UNIDADE	SOLIDOR	10000	0,10	1.000,00
289	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODÃO, 10CMx3M, 9 FIOS. COM 12 UNIDADES.	PACOTE	BIOTEXTIL	400	4,44	1.776,00
290	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODÃO, 15CMx3M, 9 FIOS, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	BIOTEXTIL	300	6,69	2.007,00
291	ATADURA DE CREPOM, 100% ALGODÃO, 20CMx3M, 9 FIOS. COM 12 UNIDADES.	PACOTE	BIOTEXTIL	300	8,97	2.691,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

296	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	1000	1,19	1.190,00
297	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	1000	1,19	1.190,00
298	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	1000	1,19	1.190,00
299	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G, COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	1000	1,22	1.220,00
300	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G COM AGULHA BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADO, ESTÉRIL (JELCO).	UNIDADE	SOLIDOR	500	1,27	635,00
310	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, INTERNAMENTE IMPERMEÁVEL, 13 LITROS, AMARELA COM SIMBOLOGIA INTERNACIONAL DE MATERIAL CONTAMINADO.	UNIDADE	DESCARPACK	150	5,89	883,50
311	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, INTERNAMENTE IMPERMEÁVEL, 20 LITROS, AMARELA COM SIMBOLOGIA INTERNACIONAL DE MATERIAL CONTAMINADO.	UNIDADE	DESCARPACK	100	10,19	1.019,00
312	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, RESISTENTE A PERFURAÇÕES, INTERNAMENTE IMPERMEÁVEL, 07 LITROS, AMARELA COM SIMBOLOGIA INTERNACIONAL DE MATERIAL CONTAMINADO.	UNIDADE	DESCARPACK	100	5,30	530,00
315	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL, 100% ALGODÃO, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 7,5x7,5CM, 5 DOBRAS, COM 10 UNDES.	PACOTE	DESCARPACK	25000	0,68	17.000,00
316	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA, 100% ALGODÃO, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 7,5x7,5CM, 5 DOBRAS, COM 500UNDES.	PACOTE	REAL MINAS	600	11,97	7.182,00
317	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 21/ESCALPE , PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	1000	0,25	250,00
318	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 23/ESCALPE , PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	1000	0,25	250,00
319	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 25/ESCALPE , PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	1000	0,25	250,00
320	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 27/ESCALPE , PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	1000	0,25	250,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

321	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G 19/ESCALPE , PVC, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	SOLIDOR	1000	0,25	250,00
323	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR E CÂMARA FLEXÍVEL.	UNIDADE	DESCARPACK	5000	1,52	7.600,00
325	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMx4,5M, ALGODÃO.	UNIDADE	MISSNER	400	8,86	3.544,00
349	FITA ADESIVA HOSPITALAR.	UNIDADE	ADERE	150	4,29	643,50
350	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	MISSNER	150	6,44	966,00
354	FRALDA GERIÁTRICA COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO G, COM 8 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	14,70	4.410,00
355	FRALDA GERIÁTRICA COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO GG, COM 8 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	15,22	4.566,00
356	FRALDA GERIÁTRICA COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO M, COM 8 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	14,90	4.470,00
357	FRALDA GERIÁTRICA COM BARREIRA ANTI VAZAMENTO P, COM 8 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	14,83	4.449,00
358	FRALDA INFANTIL GG, COM 10 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	6,47	1.941,00
359	FRALDA INFANTIL G, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	6,56	1.968,00
360	FRALDA INFANTIL M, COM 12 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	6,40	1.920,00
361	FRALDA INFANTIL P, C/14 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	8,88	2.664,00
362	FRALDA INFANTIL PP, C/15 UNIDADES.	PACOTE	DESCARPACK	300	10,90	3.270,00
364	GAZE HIDROFILA 91X91M.	ROLO	REAL MINAS	120	37,95	4.554,00
365	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSONOGRRAFIA. COM 5 LITROS.	GALÃO	MULTIGEL	30	35,60	1.068,00
366	GORRO/TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO.	UNIDADE	DESCARPACK	2000	0,25	500,00
367	ODOPOVIDINE DEGERMANTE.	LITRO	RIOQUIMICA	50	59,92	2.996,00
368	ODOPOVIDINE TÓPICO.	LITRO	RIOQUIMICA	50	50,78	2.539,00
369	LAMINA DE BISTURI N° 23, COM 100.	CAIXA	SOLIDOR	15	37,00	555,00
370	LAMINA DE BISTURI N° 24, COM 100.	CAIXA	SOLIDOR	15	37,00	555,00
372	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, BRANCA.	UNIDADE	DESCARPACK	6000	0,17	1.020,00
377	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 08x100.	UNIDADE	HARBO MEDICAL	15	81,90	1.228,50
378	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 10x100.	UNIDADE	HARBO MEDICAL	15	82,55	1.238,25
379	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 15x100.	UNIDADE	HARBO MEDICAL	15	122,00	1.830,00
380	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 20x 100.	ROLO	HARBO MEDICAL	15	163,89	2.458,35
381	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 25x100.	ROLO	HARBO MEDICAL	10	175,00	1.750,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

382	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 30x100 .	ROLO	HARBO MEDICAL	10	239,21	2.392,10
383	PAPÉL GRAU CURURGICO TAM. 35x100.	ROLO	HARBO MEDICAL	10	227,00	2.270,00
390	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM AGULHA 25MMx7MM BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	LABOR IMPORT	30000	0,64	19.200,00
391	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM AGULHA 25MMx7MM BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	LABOR IMPORT	20000	0,78	15.600,00
392	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM AGULHA 25MMx7MM BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	LABOR IMPORT	35000	0,37	12.950,00
393	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML POLIPROPILENO, ESTÉRIL, COM AGULHA 25MMx7MM BISEL TRIFACETADO.	UNIDADE	LABOR IMPORT	3500	0,41	1.435,00
422	SONDA URETRAL Nº 10, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTERIL.	UNIDADE	SOLIDOR	3000	0,90	2.700,00
423	SONDA URETRAL Nº 12, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTERIL.	UNIDADE	SOLIDOR	3000	0,95	2.850,00
426	SONDA URETRAL Nº 08, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTERIL.	UNIDADE	SOLIDOR	3500	0,90	3.150,00
TOTAL LOTE VII						168.611,80
Lote 8 - LOTE VIII - INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.						
ITEM	Especificação	Apresentação	Marca / Fabricante	Quant.	Valor do Vencedor	Valor Total
434	APARELHO GLICOSIMETRO COMPATÍVEL C/AS TIRAS.	UNIDADE	ON CALL PLUS	100	83,79	8.379,00
435	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL. AGULHA 25G/0,5MM, PROFUNDIDADE 1,5MM. SISTEMA RETRÁTIL.	UNIDADE	PREMIUM	30000	0,23	6.900,00
436	TIRA DE GLICOTESTE. COM 50 UNIDADES.	UNIDADE	ON CALL PLUS	300	48,21	14.463,00
437	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML C/AGULHA 13x0,45, BISEL TRIFACETADO, PARA APLICAÇÃO DE INSULINAS.	UNIDADE	LABOR IMPORT	40000	0,29	11.600,00
TOTAL LOTE VIII						41.342,00
Lote 9 - LOTE IX - MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NA REDE BÁSICA DE SAÚDE.						
ITEM	Especificação	Apresentação	Marca / Fabricante	Quant.	Valor do Vencedor	Valor Total
438	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13x0,45, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERIL .	UNIDADE	SOLIDOR	10000	0,10	1.000,00
439	ÁLCOOL. A 70%. GEL 1000ML.	LITRO	RIOQUIMICA	80	14,15	1.132,00
440	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%. 1000ML.	FRASCO	VICPHARMA	250	6,78	1.695,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

442	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR.	UNIDADE	ALGOBOM	250	16,10	4.025,00
443	ESCOVA CERVICAL /GINECOLÓGICA.	UNIDADE	ADLIN	3000	0,25	750,00
445	ESPÉCULO VAGINAL, PEQUENO, POLIETILENO, ESTERIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	ADLIN	3000	1,85	5.550,00
446	ESPÉCULO VAGINAL, MÉDIO, POLIETILENO, ESTERIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	ADLIN	3000	1,48	4.440,00
447	ESPÉCULO VAGINAL, GRANDE, POLIETILENO, ESTERIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO.	UNIDADE	ADLIN	1500	1,22	1.830,00
449	FIXADOR CITOLÓGICO. COM 100ML.	FRASCO	ADLIN	40	9,15	366,00
451	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL DE PAPEL, BRANCO, ROLO - 0,70x0,50 M.	ROLO	DESCARTEX	180	10,40	1.872,00
452	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, "PP", LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL. COM 100 UNDES.	CAIXA	DESCARPACK	250	23,20	5.800,00
453	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, "P", LÁTEX NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL. COM 100 UNDES.	CAIXA	DESCARPACK	300	23,20	6.960,00
454	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, "M", LÁTEX NATURAL COM P6 BIOABSORVÍVEL. COM 100 UNDES.	CAIXA	DESCARPACK	300	23,20	6.960,00
455	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, "G", LÁTEX NATURAL, COM P6 BIOABSORVÍVEL. COM 100 UNDES.	CAIXA	DESCARPACK	200	23,20	4.640,00
458	LUVA CIRÚRGICA,ESTÉRIL, "7 E 1,5 ", LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM P6 BIOABSORVÍVEL ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABOR IMPORT	300	1,42	426,00
459	LUVA CIRÚRGICA,ESTÉRIL, "8 ", LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM P6 BIOABSORVÍVEL ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABOR IMPORT	300	1,42	426,00
460	LUVA CIRÚRGICA,ESTÉRIL, "8,5 ", LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM P6 BIOABSORVÍVEL ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA.	PAR	LABOR IMPORT	300	1,42	426,00
TOTAL LOTE IX						48.298,00
VALOR TOTAL ADESÃO						515.825,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até **28/02/2020** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados pela Contratada em até 02 dias, após ordem de serviço conforme a solicitação da CONTRATANTE conforme a necessidade da Edilidade, mediante apresentação da respectiva requisição, emitida pelo Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior, só responsabilizando a Secretaria requisitante pelo recebimento.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.3 a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.5 b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 515.825,80 (Quinhentos e Quinze Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, Onerando a dotação:

0606 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1004 2.017 | Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2.018 | Manutenção das Atividades do PSF - 10 301 1004 2.019 | Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2.039 | NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 0707 Fundo Municipal de Assistência Social - 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Executar devidamente o Fornecimento descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

6.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

6.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

6.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

6.7 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.8 – O contratado deverá ser responsabilizado pela manutenção, revisão e peças do veículo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

7.1 – Proporcionar a contratada todos os meios necessários para fiel fornecimento.

7.2 – Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto á qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratual e legal.

7.3 – A contratante será responsabilizado pelo combustível, condutor e eventuais multas de transito do veiculo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os preços poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo federal ou setoriais. Ocorrendo o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal em até 30 dias da emissão da documentação fiscal.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d • simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

10.2 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 - Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos produtos não fornecidos.

10.5-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.6 - Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.7- A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da **Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 28 de Fevereiro de 2019

Neuma Rodrigues de Moura Soares
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE
CNPJ: 16.682.179/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE